



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2024
EM 30 DE JANEIRO 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA

PRESIDENTE 02/105/24

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O
PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE DISPÕEM OS INCISOS V E VI DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ANTERIORIDADE E MORALIDADE, CONSIDERANDO-SE OS PARÂMETROS LEGAIS PARA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal, para a Legislatura de 2025 a 2028, dos vereadores, inclusive do(a) Presidente da Câmara fica fixado no valor de R\$ 9.919,92 (nove mil novecentos e dezenove reais e noventa e dois), nos termos do art.37, XI combinado com o art.39, §4º da Constituição Federal, em parcela única conforme dispões o art. 39, §4º, obedecidos os incisos X e XI, do art. 37 também da Constituição Federal.

I - O valor do subsídio fixado no caput desse artigo fica condicionado aos limites financeiros e orçamentários, comprovados mediante parecer técnico específico, podendo ainda, ser concedido de forma gradativa, espargida entre os anos que compõem a legislatura a qual se reporta, quais sejam, 2025, 2026, 2027, 2028.

§ 1º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, conforme determina o Regimento Interno e demais legislação pertinente.

§ 2º Será considerado presente à Sessão, o Vereador e/ou a Vereadora que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme chamada nominal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio proporcional a 1/30 dos seus vencimentos.

Art. 2º Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Gabinete da Presidência
São Miguel/RN, 30 de janeiro de 2024.


ALAN CAMPOS ALVES - PSD
Presidente do Poder Legislativo Municipal


JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO - PP
Vice Presidente


ALYSON CLEITON DA SILVA - PP
1ª Secretário


JOSÉ NELTO DE CARVALHO - SOLIDARIEDADE
2º Secretário